



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.178/2007

Autoriza o Poder Executivo do Município de Imperatriz – MA a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, destinados à intervenção em vias públicas, rodovias e estradas, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - As condições do referido financiamento encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I – Valor do crédito: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- II – Finalidade/Destinação: aquisição de máquinas e equipamentos;
- III – Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS (Resolução CMN nº 3.365, de 26 de abril de 2006);
- IV – Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- V – Prazo Total: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- VI – Liberação/Carência: 06 (seis) meses;
- VII – Amortização: 48 (quarenta e oito) parcelas;
- VIII – Garantia: Reserva de meio de pagamento, mediante autorização de débito em conta-corrente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento acessório da dívida.

§ 1º - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução desta Lei;



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II – Aceitar as condições estabelecidas pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Brasil S.A., e programa PROVIAS, para viabilizar a celebração do contrato de financiamento referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2006/2009, o Programa de Intervenções Viárias no Município de Imperatriz – PROVIAS, destinado a intervenção na malha viária urbana no sentido de melhoria ambiental, da qualidade de vida e segurança da acessibilidade e do trânsito no Município de Imperatriz, inscrito na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DA INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES.

Art. 8º - Fica alterado o anexo II – LDO 2007 – METAS E PRIORIDADES, referenciados no art. 41 da Lei 1.171/2006, Capítulo I, DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, incluindo-se na planilha da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DA INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES, na prioridade Infra-estrutura Urbana a ação Programa de Intervenções Viárias no Município de Imperatriz – PROVIAS, tendo as seguintes metas: aquisição de máquinas pesadas; veículos de grande porte e intervenção em 150 (cento e cinquenta) Km da malha viária do Município de Imperatriz.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL